



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 3502/2009

Ementa

ALTERA CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

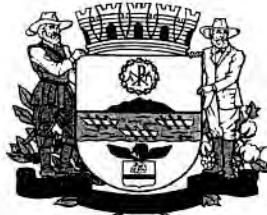
01/12/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

RE 3502/2009
Fls. 2/3

RESOLUÇÃO Nº 3.502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.009

“ALTERA O CAPÍTULO IV – DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA RESOLUÇÃO Nº. 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº. 177/09, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º - Altera a Resolução nº. 3.334, de 23 de dezembro de 2008, em seu artigo 286, modificando a redação do seu inciso II; item 2 da alínea c) do inciso II; alínea I) do inciso II e § 1º, como seguem:

“Art. 286...

II - *POR SOLICITAÇÃO de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de um ano, sediadas no município, e por cidadão comum.*”

...
c) ...2 - *RG e Título de Eleitor do orador indicado pela Entidade, ou do próprio cidadão comum, comprovando o domicílio eleitoral no município e estar em uso e gozo de seus direitos civis e políticos.*

...
I) - *A Entidade, Associação, Instituição, Agremiação ou o cidadão comum que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna fica terminantemente proibida de usá-la novamente pelo período de 2 (dois) anos.*

...
§ 1º - *As referidas Entidades, Associações, Instituições, Agremiações e cidadãos comuns, salvo motivo relevante justificável, só poderão fazer uso da Tribuna por uma vez dentro da mesma Sessão Legislativa.*”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de dezembro de 2.009.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

RE 3502/2009
Fls. 3/3

EDSON PESSINE
2º Secretário

GUMERINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em primeiro (1º) de dezembro de dois mil e nove (2009).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

